



Processo: 040.029/2023-9

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Rivanda Farias de Oliveira

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Rivanda Farias de Oliveira	19/10/2023	2666/2022-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 4489/2022-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) 8155/2023-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 005.752/2019-1) foram constituídos 2 processos de Cbex: 040.029/2023-9 e 040.030/2023-7.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Rivanda Farias de Oliveira (CPF 575.752.315-87)

- A responsável constituiu Procuradores após receber a notificação do Acórdão Condenatório;
- Quando da prolação do Acórdão Condenatório, a Unidade Técnica fez pesquisas de endereço da responsável e foram enviadas notificações a três endereços encontrados: um do Banco de Dados da Receita Federal ano 2021 e dois de Banco de Dados custodiados por este Tribunal;
- Não houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório no endereço do Banco de Dados da Receita Federal 2021;
- Houve sucesso em notificar a responsável em um dos endereços encontrados em Banco de Dados custodiado por este Tribunal;
- Logo após essa ciência, a responsável outorgou Procuração a advogados que passaram a receber as notificações;
- A responsável opôs Embargos de Declaração contra as condenações impostas e estes Embargos foram analisados pelo AC 4489/2022-2C, e eles não foram conhecidos;
- Ainda inconformada, e como ciência tácita da notificação dos Acórdãos dos Embargos, a responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão Condenatório;
- O Recurso de Reconsideração foi julgado pelo AC 8155/2023-2C, e ele foi conhecido, mas teve seu provimento negado, não alterando as condenações à responsável;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Recursal aos Procuradores da responsável, no endereço insito na Procuração;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Os Procuradores tiveram ciência tácita desta última notificação, mas a data que foi levada em conta como a ciência deles foi a data da assinatura do AR relativo à notificação encaminhada pelos Correios;
- O trânsito em julgado, para a Sra. Rivanda, foi calculado a partir da data da ciência da notificação feita ao Procurador sobre o Acórdão Recursal – último com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- A responsável não interpôs outros recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Sra. Rivanda Farias de Oliveira não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 08 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2